



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 825/2020

De: 04 de Maio de 2020

“Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a Prefeitura Municipal de Juara MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a Prefeitura Municipal de Juara MT, “Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira”, com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo a menores que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Porto dos Gaúchos-MT.

§ 1º. Ficará disponibilizado 3 (três) vagas na “Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira” situada no município de Juara MT, para receber crianças e adolescentes proveniente do Município de Porto dos Gaúchos MT, durante o prazo de vigência do Presente Termo de Acordo de Cooperação nas condições mencionadas neste artigo.

§ 2º. Ficará a cargo da Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira o fornecimento de todo o suporte material (alimentação, colchões, e outro), se necessário for, de forma igualitária ao expandido aos menores do Município de Juara MT.

Art. 2º. A contrapartida a ser repassada pelo Município de Porto dos Gaúchos MT será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pela disponibilidade das 03 (três) vagas na Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue:

06.001.08.244.0024.2980.3350.41.00.00.00 - Contribuições

§ 1º. Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 23547-4, Titular: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.840.696/0001-06.

§ 2º. Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 03 (três) crianças, o Município de Porto dos Gaúchos MT, pagará taxa adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais por criança, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O município de Porto dos Gaúchos MT deverá fornecer equipe Técnica de acompanhamento contendo um (psicólogo e um Assistente Social e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Técnico de Desenvolvimento Infantil), quando houver menores oriundos do município de Porto dos Gaúchos MT, internados na “Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira”.

§ 2º. Arcar com todas as despesas extraordinárias que possam ocorrer, como (medicação, assistência médica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros).

§ 3º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar crianças e adolescentes provenientes do município de Porto dos Gaúchos para Juara e seu retorno.

Art. 4º. A execução das atividades que serão previstas do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto dos Gaúchos MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara MT.

Art. 5º. Haverá cessão de servidores integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, para o desempenho de atividades meramente administrativas e de apoio, sem qualquer ônus para o município de Juara – MT, sendo vedada a utilização dos mencionados servidores para o exercício de atribuições diversas das quais foram incumbidos, conforme artigo 3º parágrafo 1º desta Lei.

Parágrafo único – A utilização de servidores municipais ou de serviços de empresa que mantenha contrato administrativo com a Prefeitura de Porto dos Gaúchos MT, não configurará vínculo de qualquer natureza com os partícipes, nem gerará qualquer obrigação trabalhista, estatutária ou previdenciária.

Art. 6º. O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade de 12 (doze) meses, com início em maio de 2020 e seu término em Abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

Art. 7º. Caso o presente acordo vencer e ainda houver crianças abrigadas, o Município de Porto dos Gaúchos MT continuará a pagar o valor estipulado no artigo 2º desta Lei, enquanto durar a permanência dos mesmos junto ao abrigo.

Art. 8º. O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante concordância entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

Art. 9º. O acordo a ser firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

Art. 10. O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

Art. 11. Em caso de ocorrer denuncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o ACORDANTE responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Art. 12. As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela Prefeitura de Juara MT, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 13. Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

Art. 14. As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicados por escrito.

Art. 15. A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, deverá ser providenciada pela Prefeitura de Juara MT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal